



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Portaria 58/2020 - DGPL/RIFB/IFB, de 17 de junho de 2020

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* PLANALTINA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 529, de 6 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 106/2019 - DGPL/RIFB/IFB, de 14 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 110/2019 - DGPL/RIFB/IFB, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento de Funcionamento do Comitê Técnico Ambiental - CTA do IFB, *Campus* Planaltina.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Comitê Técnico Ambiental - CTA do IFB, *Campus* Planaltina, criado por meio da Portaria 106/2019 - DGPL/RIFB/IFB, de 14 de novembro de 2019, é um órgão de apoio técnico consultivo à Direção do *Campus* e ao Conselho Gestor e tem por objetivo subsidiar e acompanhar o planejamento e implementação da **Gestão Ambiental e do Planejamento Estratégico das Áreas de Produção e das Áreas Preservadas (PEA)** para atividades técnico-científicas, pedagógicas e produtivas.

Art. 3º Para consecução de sua finalidade referente à Gestão Ambiental e ao PEA, o CTA, *Campus* Planaltina deverá orientar as ações baseadas no Art. 3º da Portaria 106/2019:

- I. Plano de uso sustentável de área do Campus (uso do solo, uso da água, preservação da vegetação natural e recuperação de áreas degradadas);
- II. Plano de destinação de resíduos sólidos e líquidos;
- III. Planejamento ambiental para implantação, manutenção e conservação de estradas, cercas, barragens e outras construções;
- IV. Plano de safra do IFB/CPLA, com vistas a garantir a adequação ambiental;
- V. Planejamento ambiental das Unidades de Ensino e Produção (UEPs) e laboratórios do Campus;
- VI. Análise e avaliação de aspectos e impactos ambientais de projetos e outras atividades de cunho técnico com incidência nas áreas de produção e áreas preservadas;
- VII. Plano de Prevenção e contenção de Incêndios nas áreas do Campus;
- VIII. Demais atividades que requeiram parecer técnico-ambiental.

Art. 4º O CTA será constituído por servidores efetivos do IFB Campus Planaltina na forma descrita nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10º e 11º da Portaria 106/2019.

Parágrafo Único - O/a Presidente do CTA deverá ser eleito entre seus pares por maioria simples.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Constituem atribuições do Comitê Técnico Ambiental:

- I. Participar da elaboração e acompanhar o plano de uso sustentável da área do campus (do solo, da água, da energia, preservação da vegetação natural e recuperação de áreas degradadas);
- II. Participar da elaboração e monitorar o plano de destinação de resíduos sólidos e líquidos;
- III. Apoiar a elaboração e execução do Plano de Prevenção e contenção de Incêndios nas áreas do Campus;
- IV. Monitorar o planejamento ambiental para implantação, manutenção e conservação de estradas, cercas, barragens e outras construções;

- V. Participar da elaboração, monitoramento de ações, bem como dos alcances de metas para a adequação ambiental do Plano de Safra e de todas as áreas do Campus Planaltina;
- VI. Apoiar a elaboração do plano ambiental dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Apoiar a elaboração do plano ambiental das UEPs;
- VIII. Desenvolver uma normativa para referenciar a análise de projetos e outras atividades de cunho técnico-ambiental com incidência nas áreas de produção e preservadas, com base no Plano de uso da área do Campus;
- IX. Participar dos processos que envolvam aquisições de bens ou contratações de serviços relacionadas às áreas preservadas e a conservação de recursos naturais;
- X. Participar da análise de parcerias e convênios com órgãos e entidades relacionados às áreas de produção e áreas preservadas;
- XI. Sugerir alterações nos instrumentos legais do IFB referentes aos temas de responsabilidade do Comitê Técnico Ambiental.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CTA

Art. 6º As reuniões do CTA, de acordo com o Art. 9º da Portaria 106/2019, serão realizadas mensalmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo/a presidente quando necessário.

§ 1º Sobre as reuniões ordinárias do CTA:

- I. A convocação para as reuniões ordinárias será efetuada pelo/a Presidente do CTA, uma vez por mês, com prazo mínimo de 24 horas de antecedência;
- II. Da convocação constará obrigatoriamente a pauta da reunião;
- III. Das reuniões participarão os membros efetivos (titulares e suplentes) do Conselho e as ausências deverão ser justificadas;

§ 2º Sobre as reuniões extraordinárias:

- I. O Comitê Técnico Ambiental reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo/a Presidente do CTA, por sua iniciativa própria, ou por requerimento de um terço de seus membros, com prazo mínimo de 24 horas de antecedência;
- II. De forma excepcional e justificada as reuniões poderão ser convocadas em caráter emergencial;
- III. A solicitação de reunião extraordinária quando requerida por um terço de seus membros, deverá ser encaminhada ao/a Presidente do CTA, por escrito, com a especificação da pauta;
- IV. O/a Presidente do CTA, no caso de reunião extraordinária requerida por um terço de seus membros, terá até dois dias para convocar a reunião;
- V. Da convocação que trata o item acima constará obrigatoriamente a pauta da reunião;
- VI. Das reuniões extraordinárias participarão os membros efetivos do Conselho e as ausências, deverão ser justificadas.

§ 3º As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, ocorrerão sempre nos dias e horários constantes da convocação, com participação mínima de 50% do número de membros titulares ou seus suplentes.

§ 4º As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente do CTA, na sua ausência os membros presentes designarão quem a coordenará.

Art. 7º Para o desenvolvimento das atribuições que constam no Art.5º serão constituídos Grupos de Trabalhos (GT), com objetivos, prazos e equipes definidos, onde servidores e estudantes do Instituto e/ou colaboradores externos poderão ser convidados a responder tecnicamente as questões que venham a ser apresentadas.

§ 1º Os Grupos de trabalho (GT) serão constituídos por meio de portaria da Direção do *Campus*, definindo: objetivo do GT, coordenador técnico do GT, equipe, prazo e carga horária de trabalho.

§ 2º Os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos por no mínimo: uma indicação técnica do CTA (membro interno ou externo do IFB); um servidor que atenda a chamamento público, um estudante que atenda a chamamento público, e/ou um membro externo ao *Campus* que atenda a chamamento público.

- I. O CTA selecionará os integrantes do GT, entre as pessoas que atenderem ao chamamento público, respeitando o limite de número de membros estipulados para cada GT, tendo como critérios: compatibilidade do currículo com a temática do GT e disponibilidade;
- II. A equipe do GT selecionada poderá convidar e/ou receber apoio de outros servidores e estudantes que tiverem interesse de participar como voluntários;

III. Findado o prazo e/ou concluídos os trabalhos estipulados em portaria o GT será dissolvido, salvo haja portaria prorrogando o prazo;

IV. Concluídos os trabalhos, o GT enviará como produto um relatório de trabalho ao CTA, que apreciará o produto e enviará à Direção-Geral.

Parágrafo Único - O CTA poderá emitir declaração de contribuição voluntária para os trabalhos desenvolvidos por voluntários dos GTs.

Art. 8º Os Fluxos dos processos trabalhados pelo CTA seguirão os seguintes trâmites:

- I. O/a Presidente do CTA poderá receber, via sistema de gestão de processos (de servidores) ou e-mail (daqueles que não possuem acesso ao sistema de gestão), demandas de diferentes origens: gestão do Campus, comunidade acadêmica ou interna do CTA;
- II. As demandas serão colocadas nas pautas das reuniões ordinárias, e/ou na pauta de reunião extraordinária nos casos de emergências justificadas;
- III. Nas reuniões serão tomadas decisões de encaminhamentos devidos para cada situação, de acordo com o estabelecido no Art. 9º deste regimento.

CAPÍTULO IV DAS DECISÕES

Art. 9º As decisões do Comitê Técnico, na medida das possibilidades, serão por consenso, referenciando a legislação ambiental vigente.

§ 1º As votações, quando ocorrerem, exigirão maioria simples entre os titulares presentes ou na ausência deste pelo seu suplente, cabendo ao/a Presidente do CTA, no caso de empate, o voto de desempate.

CAPÍTULO V DAS SÚMULAS

Art. 10º Nas reuniões do Conselho Técnico serão lavradas súmulas, que serão disponibilizadas em Sistema de Gestão para assinatura dos participantes.

Parágrafo Único. No início da reunião, os membros presentes designarão um membro responsável para elaborar e lavrar a súmula da reunião.

CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 11º O Regimento do Conselho, elaborado por seus membros, deverá ser aprovado pela Direção-Geral do *Campus*.

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA DO REGIMENTO

Art. 12º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção-Geral do *Campus* Planaltina, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilton Nelio Cometti, DIRETOR GERAL - CD2 - DGPL**, em 17/06/2020 15:18:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120317

Código de Autenticação: 446dea698f

